

RESOLUÇÃO Nº 017/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre alteração na minuta do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Senador Canedo".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440 de 16 de abril de 2021, considerando que a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Senador Canedo foi convocada e será realizada conforme estabelece a Política Nacional de Assistência, por meio do Decreto Municipal nº 720, de 27 de fevereiro de 2023, tendo como atribuição avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2023-CMAS que aprovou a minuta do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Senador Canedo;

CONSIDERANDO a deliberação preciação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração na minuta do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Senador Canedo, artigos 10 ao 14, passando a vigor com a seguinte redação:

***Art. 10.** Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, em número de 5 (cinco), sendo 1 grupo para cada Eixo e contará com a participação das pessoas inscritas, respeitando a opção do participante, no ato do credenciamento.*

***Art. 11.** Será entregue aos grupos temáticos documento contendo as propostas elaboradas nas 16 (dezesesseis) pré-conferências realizadas durante o processo conferencial de 2023, no período de 11 de abril a 16 de maio de 2023. Cada grupo, analisará as propostas e deverá selecionar (por eixo), no máximo 05 (cinco) propostas para o município, 03 (três) para a Estado e 03 (três) para a União a serem levadas à plenária para deliberação.*

Parágrafo Único. As propostas que forem descartadas nos grupos ou na plenária serão encaminhadas à SEMASC para encaminhamentos devidos.

Art. 12. Os grupos de trabalho deverão ter 1 (um) coordenador (a) e 1 (um) relator (a), ambos (as) eleitos (as) pela Comissão Organizadora da Conferência, referendados nos respectivos grupos.

Art. 13. Os coordenadores de grupos de trabalhos terão como função:
I- Conduzir as discussões;

II- Controlar o tempo;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

III- Estimular a participação dos componentes do grupo.

Art. 14. Os relatores de grupos de trabalhos terão a função de:

I- Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;

II- Elaborar relatório das propostas apresentadas pelo grupo e apresentar na plenária”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).

Francisca Eliete Bezerra Gomes

FRANCISCA ELIETE BEZERRA GOMES

Presidente

Resolução nº 020/2021-CMAS